



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

## RESOLUÇÃO Nº 021 – CONSUPER/2014

*Regulamenta a concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural, desportiva do Instituto Federal Catarinense. Processo nº 23348.000863/2012-01.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012.

### **Resolve APROVAR:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Assistência Estudantil do IFC para a concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural, desportiva e visitas técnicas, bem como, para a formação do estudante em sua totalidade, e para o bom desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** **Visitas Técnicas** são atividades pedagógicas complementares ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

**Parágrafo Único:** Será concedido apenas o auxílio-alimentação para a realização de visitas técnicas;

**Art. 3º** **As participações em eventos** são atividades complementares ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do estudante.

**§ 1º** Nestas atividades haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

se necessário, à participação em eventos.

**§ 2º** Serão concedidos auxílios para até **2 (dois)** estudantes por trabalho inscrito no evento.

**Art. 4º** Os auxílios para visitas técnicas e participações em eventos serão destinados para eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## TÍTULO II DO REQUERIMENTO

**Art. 5º** Será publicado edital específico contendo as normas para apresentação, critérios de participação, recursos orçamentários disponíveis e seleção das propostas para concessão dos auxílios;

**Art. 6º** O estudante regularmente matriculado no IFC deverá requerer o auxílio (visita técnica ou participação em eventos), devendo enviar processo assinado pelo Diretor-geral de cada Câmpus com no mínimo 01 (um) mês de antecedência a data do evento.

**Parágrafo Único:** O processo deverá compor de documentação comprobatória do evento em que pretende participar.

## TÍTULO III DA CONCESSÃO, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 7º** O auxílio financeiro para participação será concedido aos estudantes de acordo com a apresentação de análise da demanda e disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** Os estudantes contemplados com o auxílio financeiro deverão ser convocados para assinatura e recebimento das devidas orientações.

**Art. 9º** Os recursos serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES em atendimento as ações universais constantes do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

## TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

**Art. 10** Terão prioridade para o recebimento do Auxílio Financeiro para participação em eventos:

- I- estudantes inscritos e selecionados no Programa de Assistência Estudantil do IFC;
- II- estudantes que forem representar a instituição através de apresentação de trabalhos;
- III – estudantes que forem representar a instituição através da participação como atleta em jogos e/ou como integrante de grupo cultural do IFC, em eventos desta natureza;
- IV- delegados para representação estudantil de evento político acadêmico de grêmios escolares e diretórios estudantis;
- V – estudantes que desejam participar de visitas técnicas, em complementação a projeto de pesquisa ou extensão;
- VI – estudante do último período/ano em curso do IFC;

**TÍTULO V**  
**DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS**

**Art. 11** Constituem-se direitos do estudante assistido pelo auxílio financeiro para participação de eventos e visitas técnicas:

- I- acesso ao auxílio conforme liberação da PRODHS;
- II- receber o valor, através de conta-corrente ou ordem bancária, pelo menos uma semana antes da participação no evento;
- III- ausências justificadas nas aulas durante a participação nos eventos;
- IV- pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

**TÍTULO VI**  
**DOS DEVERES DOS ASSISTIDOS**

**Art. 12** Constituem-se deveres dos estudantes assistidos pelo auxílio financeiro para a participação em eventos e visita técnica:

- I- participação no evento ou visita;
- II- apresentar cópia do certificado/ou declaração de participação no evento, prestação de contas e relatório do evento até 15 (quinze) dias após o evento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

III – apresentar comprovantes das despesas efetuadas (bilhetes de passagens, cupom fiscal, recibos no nome do estudante referente a comprovação de passagens e hotel, não será necessário comprovação de despesa com alimentação).

**Art. 13** Caso o estudante não participe do evento deverá comunicar à Diretoria de Assuntos Estudantis que o orientará para devidas providências quanto a devolução do valor não utilizado.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil em cada Câmpus deverão ser articulados com a Diretoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 15** O estudante contemplado com o auxílio financeiro para participação em eventos ou viagem técnica poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 16** Os casos omissos deverão ser resolvidos em ação conjunta pela Pró- Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social e o Reitor.

**Art. 17** Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e poderá ser objeto de avaliação e revisão à qualquer tempo.

**Art 18** Revoga-se a Resolução nº053/2012 do dia 18 de setembro de 2012.

Reitoria do IFC, 26 de maio de 2014.



**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*